



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E SUSTENTABILIDADE ACADÊMICA - PROGESA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS TECNOLÓGICAS E LETRAS - CCHSTL  
CURSO GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTRUTURAS E DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO - TIMOSHENKO (LEMATCON-TIMOSHENKO)

AÇAILÂNDIA - MA  
2020



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E SUSTENTABILIDADE ACADÊMICA - PROGESA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS TECNOLÓGICAS E LETRAS - CCHSTL  
CURSO GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTRUTURAS E DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO TIMOSHENKO (LEMATCON-TIMOSHENKO)

Documento regulador do funcionamento do Laboratório de Estruturas e de Materiais de Construção Timoshenko (LEMATCON-Timoshenko) do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

AÇAILÂNDIA  
2020



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

Reitora

Elizabeth Nunes Fernandes

Vice-Reitor

Antonio Expedito Ferreira Barroso de Carvalho

Pro-Reitora de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica

Regina Célia Costa Lima

Pro-Reitora de Planejamento e Administração

Sheila Elke Araújo Nunes

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Maria Daguia Taveiro Silva

Diretora do Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnologias e Letras

Tânia Regina Zanella Horster

Diretora do Curso de Engenharia Civil

Dione Renata Paz Leite

Comissão de Elaboração e Regulamento do LEMATCON-Timoshenko

Dione Renata Paz Leite

João Miguel Santos Dias

Karolem Sousa Silva

Mário Silva de Lucena

Rachel de Andrade Avelar

Tânia Regina Zanella Horster



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	5
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO LEMATCON-Timoshenko .....	5
CAPÍTULO III – DAS CONSULTORIAS EXTERNAS .....	7
CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO LEMATCON - TIMOSHENKO .....	8
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9



## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente regulamento é aplicável ao Laboratório de Estruturas e Materiais de Construção - Timoshenko, doravante denominado LEMATCON-Timoshenko.

Artigo 2º - O LEMATCON-Timoshenko está vinculado ao curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras (CCHSTL) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL).

Artigo 3º - O LEMATCON-Timoshenko presta serviços internos e externos à UEMASUL, relacionados exclusivamente com ensaios e desenvolvimento de soluções estruturais e materiais de construção.

Artigo 4º - O LEMATCON-Timoshenko estará sob coordenação de um professor concursado ou efetivo, que deverá ser eleito em reunião de colegiado do curso de Graduação em Engenharia Civil do CCHSTL da UEMASUL, nas condições do Capítulo IV deste regulamento.

Artigo 5º - Ao Coordenador do LEMATCON-Timoshenko cabe gerir o funcionamento e zelar pelas perfeitas condições de uso e de limpeza dos equipamentos, ferramentas e áreas afetos a este laboratório, sendo o principal responsável por qualquer ocorrência no interior deste.

## CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO LEMATCON-Timoshenko

Artigo 1º - O LEMATCON-Timoshenko é de uso comum, salvaguardando-se a ausência de conflito de espaço e de carga horária, e respeitando-se as seguintes prioridades para desenvolvimento de atividades:

- 1º Pesquisas científicas no âmbito de doutorados (discentes ou docentes da UEMASUL);
- 2º Pesquisas científicas no âmbito de mestrados (discentes ou docentes da UEMASUL);
- 3º Pesquisas científicas no âmbito de especializações (discentes ou docentes da UEMASUL);
- 4º Pesquisas científicas no âmbito de iniciações científicas desenvolvidos na UEMASUL;
- 5º Pesquisas científicas no âmbito de projetos de extensão desenvolvidos na UEMASUL;
- 6º Aulas práticas de disciplinas do curso de Graduação de Engenharia Civil da UEMASUL;
- 7º Atividades relacionadas com a empresa júnior de Engenharia Civil da UEMASUL;
- 8º Demais casos.

Artigo 2º - Só poderão permanecer no LEMATCON-Timoshenko pessoas autorizadas por escrito pelo seu coordenador, podendo ou não ser acompanhadas presencialmente por este.

Artigo 3º - O agendamento de qualquer atividade a ser realizada no LEMATCON-Timoshenko deverá ser realizado com uma antecedência mínima de até quinze dias antes do início da mesma.



**Artigo 4º** - O agendamento de qualquer atividade prevista no Artigo 3º deverá ser formalizado por escrito junto do Coordenador do LEMATCON-Timoshenko. O mesmo deverá conter: detalhamento da metodologia, dia(s) e duração do(s) ensaio(s), âmbito das atividades laboratoriais, responsável pelo(s) trabalho(s), número de alunos e equipamentos/ferramentas necessários/as.

§ 1º - Os materiais de consumo, assim como os corpos de prova, deverão ser providenciados pelo solicitante.

§ 2º - No caso de utilização da máquina universal de ensaios INSTRON EMIC 23-100, o solicitante deverá agendar uma reunião com o Coordenador do LEMATCON-Timoshenko com vista à implementação da metodologia antes da realização dos ensaios.

§ 3º - Os ensaios realizados com a máquina universal de ensaios INSTRON EMIC 23-100 terão que ser obrigatoriamente executados pelo Coordenador do LEMATCON-Timoshenko, podendo este, a seu critério, delegar esta atividade a pessoas credenciadas para operar especificamente este equipamento.

**Artigo 5º** - Todas as pessoas autorizadas a entrar no LEMATCON-Timoshenko deverão usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades a serem desenvolvidas, além daqueles informados na porta do laboratório (EPI's fundamentais).

§ 1º - Consideram-se EPI's fundamentais: jaleco, calça fechada, bota com proteção dos dedos dos pés, óculos de proteção e luvas de segurança de malha (luva de carpinteiro).

**Artigo 6º** - É vedada a permanência simultânea de um número superior a vinte pessoas no interior do LEMATCON-Timoshenko.

**Artigo 7º** - Não é permitida a realização de atividades não condizentes com as atividades expressas no Artigo 3º do Capítulo I deste regulamento.

**Artigo 8º** - É obrigatório recorrer às boas práticas necessárias à manutenção do ambiente necessário para o decorrer normal das atividades científicas.

**Artigo 9º** - O Coordenador do LEMATCON-Timoshenko deverá realizar a atualização do inventário do laboratório antes do início de cada semestre.

**Artigo 10º** - O Coordenador do LEMATCON-Timoshenko é o responsável pelos planos de manutenção de todos os equipamentos e ferramentas presentes no interior do laboratório.



Artigo 11º - É expressamente proibida a retirada de qualquer item do interior do laboratório sem autorização por escrito proveniente do Coordenador do LEMATCON-Timoshenko.

Artigo 12º - Os usuários do LEMATCON-Timoshenko incorrem na obrigatoriedade de preservar as condições nas quais o laboratório se encontra.

Artigo 13º - Nas dependências do LEMATCON-Timoshenko é proibido: fumar, comer, guardar alimentos, deixar bolsas e similares em cima das bancadas, manipular objetos sem autorização do coordenador, usar qualquer aparelho sem conhecimento das instruções, descumprir qualquer aspecto deste regulamento.

§ 1º - Nem o LEMATCON-Timoshenko, nem o seu coordenador será responsável pelos objetos ou equipamentos pessoais enquanto estes permanecerem em suas dependências.

§ 2º - Os usuários do LEMATCON-Timoshenko poderão trazer equipamentos ou materiais particulares com o intuito de auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas com o âmbito do laboratório

Artigo 14º - A permanência de pessoas devidamente autorizadas pelo Coordenador do LEMATCON-Timoshenko implica no conhecimento e cumprimento tácitos da integralidade deste regulamento.

Artigo 15º - A critério do Coordenador do LEMATCON-Timoshenko, poderá ser solicitada uma bolsa de monitoria, com o intuito de auxiliá-las nas atividades do laboratório.

Artigo 16º - É proibida a permanência de qualquer usuário nas dependências do laboratório sem a presença ou autorização do Coordenador do LEMATCON-Timoshenko.

### CAPÍTULO III - DAS CONSULTORIAS EXTERNAS

Artigo 1º - O LEMATCON-Timoshenko poderá prestar serviços de consultoria a entidades externas à UEMASUL.

Artigo 2º - Os serviços de consultoria externa estão sujeitos às condições presentes neste regulamento, sendo enquadrados no Artigo 1º do Capítulo II.

Artigo 3º - Os serviços de consultoria externa, intermediados por empresas júnior da UEMASUL ou outros, estão sujeitos à cobrança de um valor mínimo de 40% do total do serviço contratado pelo cliente, não sendo inferior, em nenhuma hipótese, a R\$100.



§ 1º - Estes valores reverterão para o LEMATCON-Timoshenko e terão como finalidade a aquisição de equipamentos, ferramentas, materiais de consumo ou qualquer outro item que possa contribuir para o desenvolvimento tecnológico e científico dos serviços prestados pelo laboratório.

Artigo 4º - As instituições de ensino superior públicas poderão utilizar o LEMATCON-Timoshenko a título gratuito e respeitando a integralidade deste regulamento, desde que haja a formalização de um protocolo de reciprocidade de laboratórios e/ou instalações físicas previamente acordado institucionalmente.

Artigo 5º - As instituições de ensino superior privadas que desejem utilizar o LEMATCON-Timoshenko, deverão respeitar a integralidade deste regulamento, além de realizar o pagamento de uma taxa de utilização no valor de R\$200 por ensaio.

Artigo 6º - Os serviços prestados para as demais entidades públicas ou privadas serão cobrados em função do número de corpos de prova, da complexidade e duração dos procedimentos de ensaio, não sendo inferior a duas vezes o valor mínimo estipulado no Artigo 3º.

§ 1º - O valor cobrado diretamente às demais entidades públicas ou privadas será estabelecido pelo Coordenador do LEMATCON-Timoshenko e terá como finalidade a aquisição de equipamentos, ferramentas, materiais de consumo ou qualquer outro item que possa contribuir para o desenvolvimento tecnológico e científico dos serviços prestados pelo laboratório.

#### CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO LEMATCON - TIMOSHENKO

Artigo 1º - O Coordenador do LEMATCON-Timoshenko eleito deverá obter a maioria simples do total de integrantes do Colegiado do curso de Graduação em Engenharia Civil do CCHSTL da UEMASUL.

§ 1º - O Coordenador do LEMATCON-Timoshenko cessante e o Diretor de Curso têm poder de veto sobre a(s) proposta(s) para novo Coordenador.

Artigo 2º - O mandato do Coordenador do LEMATCON-Timoshenko é de quatro anos e se inicia no dia a seguir à sua eleição.

§ 1º - Caso o Coordenador do LEMATCON-Timoshenko apresente a sua demissão, o Colegiado do curso de Graduação em Engenharia Civil do CCHSTL da UEMASUL convocará eleições antecipadas no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 3º - Serão aceites candidaturas, previamente formalizadas junto do diretor do curso de Graduação em Engenharia Civil do CCHSTL da UEMASUL e divulgadas por escrito a todos os integrantes do Colegiado do curso de Graduação em



Engenharia Civil do CCHSTL da UEMASUL, até sessenta dias antes da data das eleições.

Artigo 4º - O Coordenador do LEMATCON-Timoshenko deverá ter certificação que comprove a capacidade de operar a máquina universal de ensaios INSTRON EMIC 23-100, graduação em Engenharia Civil e pós-graduação com tese e/ou dissertação relacionada(s) à área de estruturas e concurso de docente realizado na área de concentração afeta às disciplinas de estruturas do curso de Engenharia Civil.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A revisão deste regulamento deverá ser proposta única e exclusivamente pelo Coordenador do LEMATCON-Timoshenko e Diretor de Curso, sendo que suas alterações não terão efeitos retroativos.

Artigo 2º - Nos casos omissos, o Coordenador do LEMATCON-Timoshenko deverá deliberar, podendo recorrer ao Colegiado do curso de Graduação em Engenharia Civil da UEMASUL, estando em permanente consonância com as normas institucionais em vigor da UEMASUL.

Artigo 3º - Somente existirão três exemplares das chaves, sendo que estas terão a seguinte distribuição: coordenador do LEMATCON-Timoshenko, prefeito(a) do campus CCHSTL e portaria do campus CCHSTL.

§ 1º - Não é permitida a realização de cópias das chaves existentes.

Artigo 4º - Este regulamento entra em vigor imediatamente nesta data, após aprovação em reunião de Colegiado do curso de Engenharia Civil do CCHSTL da UEMASUL.

Açailândia, 20 de fevereiro de 2020.